

Processo nº 1028/2020

TÓPICOS

Serviço: Serviço de aluguer

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei nº 24/96, de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago pelo táxi (€20,00) e anulação dos valores apresentados a pagamento relativamente ao reboque (€350,00) e furo (€150,00).

Sentença nº 116/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

Iniciado o Julgamento através de vídeo conferência, encontra-se presente desde modo a reclamante e presencialmente o ilustre o mandatário da reclamada.

O mandatário da reclamada apresentou contestação e procuração que foram juntas ao processo, tendo sido enviado à reclamante através de e-mail cópia da contestação que a mesma recebeu, leu e apreciou através de vídeo conferência.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Tendo em consideração os factos constantes da reclamação em conjugação com os documentos juntos e com a contestação, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) A reclamante celebrou contrato de aluguer de viatura com a empresa reclamada (""), de 7 a 21 de Janeiro de 2020, pelo valor de €50,54, sem adesão a "seguro adicional".
- 2) Em 17/01/2020, cerca das 20:05h, perto do Saldanha, ocorreu um furo no pneu, em circulação na via pública, o que obrigou à imobilização da viatura.
- 3) Dado que a viatura não tinha seguro "extra", nem pneu suplente, a reclamante contactou o Serviço de Assistência em Viagem da reclamada, sendo informada que deveria utilizar o kit existente na viatura (espuma) para reparação do furo.
- 4) Contudo, após constatar que o kit estava vazio, contactou novamente a Assistência em Viagem, que informou que deveria então aguardar no local pela assistência, a qual chegou após cerca de 1 hora, sem equipamento para reparar o furo e com instruções para rebocar da viatura, embora sem conhecer o destino.
- 5) A reclamante contactou então novamente a Assistência em Viagem da reclamada, que informou o local para onde a viatura deveria ser rebocada e que a reclamante deveria aguardar um táxi que a levaria ao serviço da reclamada mais próximo.
- 6) Chegada ao posto da reclamada, a reclamante foi informada que teria de proceder ao pagamento da deslocação de táxi (€20,00). A reclamante foi ainda informada que, uma vez que não tinha "seguro adicional", teria que pagar o valor do reboque (€350,00) e do furo (€150,00).
- 7) A reclamante de imediato contestou os referidos pagamentos, dado que não recebera informação prévia nesse sentido e dado que a viatura não estava devidamente equipada com um pneu suplente ou kit funcional para reparação do furo. A reclamante apresentou diversas reclamações.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Sendo estes os factos dados como assentes, vejamos o direito aplicável.

Da análise dos factos, resulta que a reclamante alugou à reclamada uma viatura e que já no seu uso esta teve um furo perto do Saldanha.

A reclamante entrou em contacto com a reclamada, tendo esta informado que não tinha na viatura pneu suplente para substituir o que furou, tendo a reclamada sugerido que contactasse a assistência em viagem para que a viatura fosse rebocada, o que efetivamente veio a acontecer. Isto porque, o Kit que a reclamada teria na viatura alugada, não funcionou.

O reboque entretanto apareceu, levou a viatura e o furo terá sido reparado.

A reclamada exigiu depois à reclamante o pagamento do valor do táxi que esta pagou, e também lhe foi exigido o custo do reboque no valor de €350,00 assim como o custo do arranjo do furo no valor de €150,00.

Conforme resulta da matéria dada como assente, a viatura não tinha pneu suplente tendo a reclamada argumentado que os pneus suplentes não são fornecidos pelo fabricante.

Esta aceção significa em nosso entender, que a reclamada ou qualquer cidadão que adquira uma viatura, fica *ipso facto* dispensado da utilização do pneu suplente com o que não concordamos.

Uma empresa que se dedica ao aluguer de viaturas como acontece com a reclamada, em nosso entender, deve ter em consideração que qualquer viatura que circula é suscetível de ter um furo, e quem aluga a viatura independentemente de ter efetuado ou não um seguro, tem o direito de não ter necessidade de chamar o pronto socorro, para que a viatura seja deslocada para uma das lojas da reclamada, e ainda por cima exigir que o locatário tenha que pagar o valor da reparação do pneu, seja um simples furo ou por hipótese, que não aconteceu, o custo de um pneu novo se aquele que furar se trilha.

Entendemos assim, que independentemente da forma razoável como foi apresentada a contestação, à reclamada não assiste a menor razão.

Em nosso entender, não forma sentido algum que a reclamante tivesse de pagar do seu bolso um táxi para se deslocar para uma das lojas da reclamada, o reboque da viatura que alugou e ainda por cima o valor de €150,00 por um furo.

Em nosso entender, com €150,00 compram-se dois pneus novos. Não assiste assim qualquer razão à reclamada para exigir do locatário da viatura seja o que for pelo facto de não ter conseguido utilizar a viatura que alugou, em consequência de ter tido um furo quando circulava normalmente na via pública.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação, e em consequência condena-se a reclamada a anular quaisquer faturas que eventualmente tenha emitido, aludidas na petição.

Deverá ainda a reclamada devolver os €20,00 do táxi à reclamante, assim como os €350,00 do reboque e ainda os €150,00 do furo. Isto porque não seria justo imputar à reclamante qualquer tipo de responsabilidade pelo facto da viatura que alugou, ter tido um furo no decurso da utilização da mesma.

Fixa-se em 10 dias úteis, o prazo para a pagamento e restituição à reclamante o referido valor, a partir da data da entrega do IBAN pela reclamante à reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 15 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)